



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08033029420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDEMAR ELIZARIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PAGAMENTO INTEGRAL

A parte Autora tenta levar a erro o atento Juiz *a quo*, pois, percebeu a indenização do seguro DPVAT em face de outro sinistro ocorrido em 19/09/2003, tendo recebido da Seguradora, valor de R\$ 14.800,09 (quatorze mil, oitocentos reais e nove centavos). Cabe ressaltar que além do acordo realizado a parte autora já havia recebido o valor de **R\$ 1.415,35 (mil quatrocentos e quinze reais e trinta e cinco centavos)** referente a regulação administrativa de nº. 2005039077 que se refere ao pagamento de verba indenizatória seguro DPVAT, o que totaliza o valor de **R\$ 16.242,09 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e dois reais e nove centavos)**, ou seja, **o autor já recebeu valor superior ao teto indenizável por invalidez.**

Equivoca-se a parte Autoral quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009 em que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Assim, o Autor deliberadamente tenta beneficiar-se economicamente as expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado a parte autora em relação aos sinistros noticiado nos autos, se assim fizéssemos pagaríamos 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, POR EXEMPLO, sob pena de incorrer em pagamento bis in idem, como corrobora os processos administrativos que foram aqui mencionados.

Sendo assim, não há que se falar em hipótese de condenação devido ao valor indenizatório já ter ultrapassado teto indenizatório, correspondente ao valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Dessa forma, diante das informações e documentos os quais ora se requer a juntada, a demanda deverá ser julgada improcedente, uma vez que a pretensão não encontra amparo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 14 de maio de 2019.

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**